

# **Projeto de Lei N º.... de 2002**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Obriga a rede de hospitais públicos e particulares, os Postos de Saúde e demais unidades médicas, a priorizar o atendimento de idosos, acima de 65 anos.**

**Art. 1º -** Ficam obrigados hospitais públicos e particulares, os Postos de Saúde e demais unidades médicas, a prestar atendimento prioritário aos pacientes maiores de 65 anos.

**Art. 2º -** O não atendimento constitui crime de desobediência atribuível ao diretor, chefe ou encarregado da unidade médico-hospitalar recalcitrante.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Firma-se a presente proposição no intuito de garantir às pessoas idosas o atendimento prioritário na rede hospitalar em casos de enfermidade, dando forma concreta às garantias constitucionais previstas no art. 203, inciso I da Constituição Federal.

É incontestável o valor social da pessoa idosa em face dos serviços prestados ao longo de sua existência. Essa premissa é respaldada pelo espírito da Lei Federal nº 10.048, que garante o atendimento prioritário ao idoso em repartições públicas e privadas. Inconcebível que o idoso, ainda, não tenha direito a tratamento prioritário naquilo que ele tem de mais precioso e, geralmente, frágil, que é a sua saúde.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2002.

**POMPEO DE MATTOS**  
D E P U T A D O   F E D E R A L  
P D T